

Universidade Sénior de Almada

(Usalma)

Regulamento interno

do Conselho Científico

Art.º 1.º

Natureza e constituição

1. O Conselho Científico (CC) da USALMA é constituído por todos os Professores Coordenadores do Conselho Pedagógico (CP) e por cinco (5) Doutores convidados pelo Director da Usalma, de entre os seus pares docentes da USALMA ou de instituições universitárias nacionais.
2. O CC é presidido por um dos seus membros eleito por votação interna, sendo igualmente eleito um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos, assumindo, por inteiro, todas as responsabilidades inerentes.
3. Os mandatos têm a duração de dois anos lectivos, podendo ser prorrogáveis, com excepção dos elementos que nele têm assento por inerência.
4. Toma assento no CC um elemento funcionalmente estranho a este e sem direito a voto, nomeado pelo Director, que secretaria as reuniões, sendo responsável por toda a tramitação administrativa inerente ao funcionamento do CC.

Art.º 2.º

Funcionamento

1. O CC assume como forma permanente e única de trabalho a reunião plenária.
2. As deliberações devem ser preferencialmente tomadas por consenso, e na sua impossibilidade, por votação de maioria simples e voto de qualidade (desempate), por parte do Presidente.
3. É admitido o escrutínio secreto, por decisão do Presidente, o que implica que em caso de empate, se anule a qualidade de desempate outorgada ao Presidente, obrigando assim a deliberação em reunião posterior.

4. Em qualquer dos casos, as deliberações aprovadas são da responsabilidade solidária dos membros do CC, salvo declaração expressa do(s) opositor(es) justificativa do voto e emitida imediatamente após a votação.
5. O CC deve reunir pelo menos uma vez por semestre, em reuniões ordinárias, por convocatória do seu Presidente.
6. O CC pode ainda ser convocado para reuniões extraordinárias, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por requerimento fundamentado de um terço dos seus membros a ele dirigido, ou pelo Director da USALMA.
7. A comparecência às reuniões do CC deve ser entendida como obrigatória.
8. As reuniões devem ser convocadas (pelos meios mais usuais de comunicação), com pelo menos 7 dias de antecedência, salvo casos de reconhecida urgência, em que este prazo pode ser pelo menos de 48 horas. Na convocatória devem constar os assuntos que serão objecto de análise, o local e a hora da reunião.
9. A reunião funciona em primeira convocatória à hora marcada, desde que estejam presentes os Presidente ou Vice-Presidente e a maioria dos seus membros com direito a voto.
10. Não se verificando “quorum” em primeira convocatória, é convocada nova reunião, com o intervalo não inferior a 1 hora e nesta situação, o CC pode deliberar desde que estejam presentes os Presidente ou o Vice-Presidente e 1/3 dos seus membros com direito a voto.
11. De todas as reuniões do CC são elaboradas actas, cuja responsabilidade é do secretário.
12. As eventuais declarações de voto devem constar da correspondente acta, desde que feita na sequência da votação a que dizem respeito.
13. As actas das reuniões são submetidas à aprovação do Conselho, e uma vez aprovadas e assinadas, são distribuídas como se segue:
 - a. Original – arquivo na secretaria da USALMA.
 - b. Cópias – Director da USALMA (2), membros do CC (1 cada).

Art.º 3.º

Representação

O Presidente do Conselho Científico representa sempre o Conselho a que preside, em eventos protocolares e oficiais, em patamar imediatamente a seguir ao Director da USALMA.

